# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 024/2024**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 019/2024, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria de Assistência Social.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa 4.4.90.92.0000 – Despesas de exercícios anteriores, na dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é necessária tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR passou a exigir em 2023 a segregação dos empenhos emitidos com recursos do exercício e do exercício anterior (superavit). Ainda no ano de 2023, a Secretaria de Esporte e Lazer fez o estorno do empenho nº 4358/2023 no valor de R$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), sendo necessário realizar o empenho no ano de 2024, para que haja o correto ajuste da despesa.

Com relação a criação do elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se devido a um aditivo no Termo de Colaboração realizado com o Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria – unidade de Marechal Cândido Rondon, que já desenvolve suas atividades a cerca de um ano e meio atendendo crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 14 anos. A entidade oferta o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse Serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 216/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 14:08
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
**Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**PROJETO DE LEI nº 019/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007.07.122.0020.2021 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas
4.4.90.92.0000 – Despesas de exercícios anteriores – Fonte 000 .. R$ 500,00
S o m a ..... R$ 500,00
02.016 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.016.08.244.0060.2088 – Manutenção do CRAS – Proteção Social Básica
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. a instituições privada s/ fins lucrativos
3.3.50.43.0000 – Subvenções sociais – Fonte 000 ..... R$ 235.000,00
S o m a ..... R$ 235.000,00
**T O T A L ..... R$ 235.500,00**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007.07.122.0020.2021 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes

(Segue/Fls.02)

3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 500,00
S o m a.....R$ 500,00
**T O T A L .....R$ 235.500,00**
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**